www.pwc.com.br

Metrus - Instituto de Seguridade Social Plano Assistencial

Demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2020 e relatório do auditor independente

pwc

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos Administradores, Conselheiros,
Participantes e Patrocinadoras
Metrus - Instituto de Seguridade Social

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Metrus - Instituto de Seguridade Social - Plano Assistencial ("Entidade") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Metrus - Instituto de Seguridade Social - Plano Assistencial em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Processo judicial EMTEL

Conforme mencionado na Nota Explicativa 14.4, o Metrus foi acionado judicialmente pela Empresa EMTEL - Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., para a cobrança de créditos referentes à prestação de serviços de mão-de-obra para o Programa Estadual "Turma da Rua", de responsabilidade da patrocinadora Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô. O valor total do pleito da EMTEL atualizado até 31 de dezembro de 2020 é de R$ 429.870 mil. A Administração do Metrus entende que a probabilidade de perda da ação judicial é provável, todavia, não constituiu provisão desta contingência por entender que ainda existem incertezas relacionadas ao montante, bem como a indefinição do momento em que poderá existir a saída deste recurso, associada a obrigação assumida pela Cia. do Metrô em realizar o reembolso caso o Metrus seja intimado a pagar algum valor. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

Outros assuntos - Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

O exame das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria, com data de 11 de março de 2019, sem ressalvas e com parágrafo de ênfase sobre o mesmo assunto mencionado acima.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se essas demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 25 de março de 2021

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Edison Arisa Pereira
Contador CRC 1SP127241/O-0

Balanço patrimonial do Plano Assistencial

em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em R$ mil)

Ativo	Nota explicativa	2020	2019	Passivo e patrimônio social	Nota explicativa	2020	2019
Circulante		**181.997**	**101.276**	**Circulante**		**52.012**	**53.258**
Disponível		**204**	**294**	**Provisões Técnicas de Operações de Assistência à Saúde**	**11 (a)**	**45.468**	**46.717**
Realizável		**181.793**	**144.995**	Provisão de Eventos a Liquidar para o SUS		2.341	2.085
Aplicações Financeiras	**7**	**156.334**	**111.293**	Provisão de Eventos a Liquidar para Outros Prest. Serviços Assistenciais		21.018	20.630
Aplicações Garantidoras de Provisões Técnicas	7.1	156.334	111.293	Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados – PEONA		22.092	24.002
Créditos de Operações com Planos de Assistência à Saúde	**8**	**25.167**	**33.538**	Outras Provisões - Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados para o SUS – PEONA SUS		17	-
Contraprestação Pecuniária a receber	8.1	13.760	20.051				
Participação dos Benef. Em eventos/Sinistros indenizados	8.2	11.407	13.487	**Débitos de Operações da Assist. à Saúde**	**11 (b)**	**691**	**645**
Outros Créditos de Oper. com Planos de Assist. à Saúde	8.3	**97**	**-**	**Déb. c/ oper. De Assist. à Saúde não Relacion. c/ planos da OPS**	**11 (c)**	**-**	**8**
Créd-Oper.de Assist à saúde não relacionados c/ plano da OPS		**85**	**102**	**Tributos e Encargos Sociais a Recolher**	**11 (d)**	**1.379**	**1.421**
Créditos Tributários e Previdenciários		**77**	**-**	**Débitos Diversos**	**11 (e)**	**4.474**	**4.467**
Bens e Títulos a Receber		**33**	**62**				
Não circulante		**5.030**	**7.529**	**Não circulante**		**782**	**374**
Realizável a Longo Prazo		**2.249**	**5.391**	**Provisões**	**14**	**782**	**374**
Aplicações Financeiras	**7**	**322**	**3.780**	Provisões para Ações Judiciais		782	374
Aplicações Garantidoras de Provisões Técnicas	7.1	322	3.780				
Depósitos Judiciais e Fiscais		**1.927**	**1.611**	**Patrimônio social**	**15**	**134.233**	**99.186**
Imobilizado	**9**	**1.690**	**1.738**	**Reservas**		**134.233**	**99.186**
Imóveis de Uso Próprio		1.690	1.738	Reservas de Sobras		134.233	99.186
Intangível	**10**	**1.091**	**400**				
Total		**187.027**	**152.818**	**Total**		**187.027**	**152.818**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Demonstração do Resultado do Plano Assistencial

em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em R$ mil)

Discriminação	Nota Explicativa	2020	2019
(+) Contraprestações Efetivas de Plano de Assistência à Saúde		**232.401**	**251.874**
Receitas com Operações de Assistência a Saúde		232.920	252.921
Contraprestações Líquidas	**17**	232.920	252.921
(-) Tributos Diretos de Operações com Planos de Assistência à Saúde da Operadora		**(519)**	**(1.047)**
(-) Eventos Indenizáveis Líquidos	**18**	**(174.140)**	**(205.420)**
Eventos Conhecidos ou Avisados		(176.033)	(205.378)
Variação da Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados		1.893	(42)
(=) RESULTADO DAS OPER. COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		**58.261**	**46.454**
Outras Receitas Operacionais		**703**	**2.432**
Receitas Operacionais de Planos Assistência à Saúde		-	1.441
Receitas de Assistência à Saúde não relacionadas c/ Planos Assistência à Saúde		703	991
Outras Despes. Oper- Assit. À saúde não relaciona. c/ plano da OPS		**(764)**	**(1.044)**
Outras Despesas Operacionais com Plano de Assistência à Saúde		**(1.517)**	**(1.256)**
Outras Despesas de Operações de Planos de Assistência à Saúde		(365)	(428)
Provisão Para Perdas Sobre Créditos	**8.3**	(1.152)	(828)
(=) RESULTADO BRUTO		**56.683**	**46.586**
Despesas Administrativas	**19**	**(24.098)**	**(24.135)**
Resultado Financeiro Líquido	**7**	**2.462**	**7.893**
Receitas Financeiras		11.623	21.618
Despesas Financeiras		(9.161)	(13.725)
(=) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES		**35.047**	**30.344**
(=) RESULTADO LÍQUIDO / SOBRAS LÍQUIDAS		**35.047**	**30.344**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Demonstração dos Resultados Abrangentes do Plano Assistencial

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em R$ mil)

Discriminação	2020	2019
Resultado Líquido do Exercício	**35.047**	**30.344**
Outros Resultados Abrangentes	-	-
Resultado Abrangente do Exercício	**35.047**	**30.344**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrações dos Fluxos de Caixa do Plano Assistencial - Método Direto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em R$ mil)

	2020	2019
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
(+) Recebimento de Planos de Saúde	268.702	290.249
(+) Resgate de Aplicações Financeiras	151.526	196.879
(+) Recebimento de Juros de Aplicações Financeiras	329	3.128
(+) Outros Recebimentos Operacionais	-	-
(-) Pagamento a Fornecedores/Prestadores de Serviço de Saúde	(197.817)	(239.212)
(-) Pagamento de Pessoal	(14.288)	(15.294)
(-) Pagamento de Serviços de Terceiros	(3.825)	(3.288)
(-) Pagamento de Tributos	(9.007)	(6.922)
(-) Pagamentos de Contingências (Cíveis/Trabalhistas/Tributárias)	(253)	(14)
(-) Pagamento de Promoção/Publicidade	(50)	-
(-) Aplicações Financeiras	(192.629)	(225.133)
(-) Outros Pagamentos Operacionais	(2.778)	(315)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**(90)**	**78**
VARIAÇÃO LÍQUIDA DO CAIXA	**(90)**	**78**
CAIXA - Saldo Inicial	**294**	**216**
CAIXA - Saldo Final	**204**	**294**
Ativos Livres no Início do Exercício	**294**	**216**
Ativos Livres no Final do Exercício	**204**	**294**
Aumento (Diminuição) nas Aplicações Financeiras - RECURSOS LIVRES	**(90)**	**78**

CONCILIAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO EXCERCÍCIO COM O FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**2020**	**2019**
RESULTADO LÍQUIDO / SOBRAS LÍQUIDAS DO EXERCÍCIO	**35.047**	**30.344**
Ajustes para:		
Depreciação e amortização	340	176
Aquisição de Imobilizado e Intangível	(983)	(537)
Aplicações financeiras	(41.583)	(33.947)
Créditos de operações com plano de assistência à saúde	8.371	3.590
Outros Créditos de Oper. com Planos de Assist. à Saúde	(97)	-
Créd-Oper.de Assist à saúde não relacionados c/ plano da OPS	17	(102)
Créditos Tributários e Previdenciários	(77)	472
Bens e Títulos a receber	29	(35)
Depósitos judiciais e fiscais	(316)	(176)
Provisões técnicas de operações de assistência à saude	(1.249)	(588)
Débitos de operações de assistência à saúde	46	645
Déb. c/ oper. De Assist. à Saúde não Relacion. c/ planos da OPS	(8)	8
Impostos e contribuições	(42)	(218)
Débitos diversos	7	1.590
Provisões Judiciais	408	(1.144)
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**(90)**	**78**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Demonstração das Mutações do Patrimônio Social do Plano Assistencial

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em R$ mil)

	Reservas de Sobras	Superávit/ (Déficit) do exercício	Total do patrimônio social
Em 31 de dezembro de 2018	68.842	-	68.842
Superávit do exercício	-	30.344	30.344
Absorção do superávit pelas Reservas de Sobras	30.344	(30.344)	-
Em 31 de dezembro de 2019	99.186	-	99.186
Superávit do exercício	-	35.047	35.047
Absorção do superávit pelas Reservas de Sobras	35.047	(35.047)	-
Em 31 de dezembro de 2020	134.233	-	134.233

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Al. Santos, 1827 -17ª andar | Cerqueira César | CEP 01419-909 | São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (11) 3371-3475 | Central de Relacionamento: 0800 16 05 98 | www.metrus.org.br
CNPJ nº 44.857.357/0001-66 | Inscrição Estadual: Isento

METRUS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO PLANO ASSISTENCIAL – METRUS SAÚDE
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

Instituto

O Metrus - Instituto de Seguridade Social ("Metrus", "Entidade" ou "Instituto"), com sede na Alameda Santos, 1.827 – 17º andar, São Paulo, é uma entidade fechada de previdência privada, de caráter complementar, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos. A Entidade tem por objetivo administrar planos de benefícios de natureza previdenciária e promover o bem estar social dos seus participantes e respectivos dependentes, inclusive no que tange aos serviços assistenciais à saúde.

O Instituto tem como objeto a administração de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios e que, conforme a Resolução n.º 16, de 22 de novembro de 2005. O Plano de Benefícios I, aprovado por intermédio da Portaria nº 66, de 16 de fevereiro de 1993 do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) que passou a vigorar a partir de 01 de abril de 1993, o Plano de Benefícios II, que teve seu regulamento aprovado por intermédio do Ofício nº 931/SPC/CGOF/COJ, de 29 de dezembro 1998 e implantado com as alterações aprovadas pelo Ofício nº 586/SPC/COJ, de 23 de agosto de 1999 e o Plano de Benefícios Metrus Família, aprovado por intermédio da Portaria nº 806, de 21 de agosto de 2018 que passou a vigorar em 16 de novembro de 2018.

O Instituto rege-se pelas Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, e obedece às normas expedidas pelo Ministério da Economia, por intermédio do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), da Secretaria de Previdência e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Plano de Saúde "Metrus Saúde"

O Metrus, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege sua atividade, submete-se às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

O Instituto opera em regime de autogestão Planos de Assistência à Saúde (denominados em conjunto "Metrus Saúde") que integram um Programa Assistencial. Referidos planos foram aprovados através dos Ofícios nº 830 SPC/COJ, de 14 de dezembro de 1999 e 369 SPC/COJ, de 11 de fevereiro de 2000 e estão registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº ANS 38066-1 nas modalidades Metrus Saúde Integral (MSI), Metrus Saúde Especial (MSE), Metrus Saúde Odontológico (MSO) e o Metrus Saúde Básico (MSB).

2. População dos Planos de Saúde

São beneficiários dos planos Metrus Saúde Integral - MSI, Metrus Saúde Básico – MSB, Metrus Saúde Especial – MSE e Metrus Saúde Odontológico - MSO: empregados e ex-empregados da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Metrus Instituto de Seguridade Social, desde que sejam participantes ou assistidos dos planos de benefícios previdenciários do Instituto bem como os seus respectivos dependentes e agregados previstos nos Regulamentos dos referidos Planos de Saúde.

Os Planos de Assistência à Saúde do Metrus, em 31.12.2020 contam com 29.919 beneficiários, cujas descrições segregadas por plano apresentamos a seguir:

	2020	2019
Plano Assistencial	**29.919**	**31.179**
MSI	19.341	20.158
MSB	6.245	6.343
MSE	932	998
MSO	3.401	3.680

3. Origem dos recursos dos Planos de Saúde

Os principais recursos de que a Entidade dispõe para seu funcionamento são representados por contribuições de suas Patrocinadoras (Cia. do Metrô e Metrus), dos seus beneficiários, das taxas de administração dos planos de saúde e dos rendimentos resultantes das aplicações desses recursos que obedecem às diretrizes estabelecidas na Resolução CMN/Bacen nº 4.444, de 13 de novembro de 2015. Tais aplicações se orientam, também, pela Política de Investimentos aprovada e revisada, anualmente, pelo Conselho Deliberativo.

Para o Plano MSI as Patrocinadoras contribuem mensalmente com percentual definido em convênio, equivalente a 15,30% do total da folha de pagamento nominal dos Participantes do plano coletivo e com uma taxa de administração fixada em convênio para cobertura dos gastos administrativos.

Para manter o equilíbrio financeiro do Plano Assistencial, os recursos oriundos das Patrocinadoras deverão corresponder a 84% das despesas diretas do plano (eventos conhecidos ou avisados).

Em caso de descolamento deste percentual e a contribuição de 15,30% da folha de pagamento efetivamente paga, causado pelo aumento significativo das despesas, essa diferença é apurada mensalmente e paga pelas Patrocinadoras, garantindo, assim a cobertura de 84% das despesas diretas do plano.

4. Ambiente regulatório

Compete a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) regulamentar, acompanhar e fiscalizar as atividades das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (“OPS”), inclusive políticas de comercialização e de reajustes de preços, bem como as normas financeiras e contábeis. Nesse contexto, as OPS classificadas nas categorias de autogestão estão sujeitas às exigências regulatórias da ANS.

5. Apresentação das demonstrações contábeis

O “Metrus Saúde”, para fins societários, é parte integrante do Metrus - Instituto de Seguridade Social (“Instituto”), cujo total de ativos e passivos foram incluídos respectivamente na rubrica Gestão Assistencial nas demonstrações contábeis consolidadas do Instituto de 31 de dezembro de 2020 apresentadas separadamente, as quais foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC).

Dentro desse contexto, as presentes demonstrações contábeis se referem exclusivamente aos planos de assistência à saúde, denominados em conjunto Metrus Saúde e foram elaboradas de acordo com a Resolução Normativa –RN nº 435, de 23 de novembro de 2018 e estão sendo apresentadas em atendimento às práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pela ANS, conforme requerido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

A escrituração das operações deve obedecer, no que não contrariem os dispositivos dessa Resolução Normativa n.º 435, as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC TG Estrutura Conceitual, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, a Lei das Sociedades Anônimas e quando aplicável deve seguir as orientações consubstanciadas nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, , exceto o CPC 11 – Contratos de Seguro, o CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola, o CPC 34 – Exploração e Avaliação de Recursos Minerais, o CPC 35 – Demonstrações Separadas, CPC 44 – Demonstrações Combinadas, o CPC 47 – Receitas, o CPC 48 – Instrumentos Financeiros e o CPC PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

As referidas demonstrações contábeis compreendem o Balanço Patrimonial, a Demonstração do resultado, a Demonstração do resultado abrangente, a Demonstração do Fluxo de Caixa, a Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido e as respectivas Notas Explicativas do plano de assistência à saúde. A demonstração dos Fluxos de Caixa foi elaborada pelo método direto. Foram considerados como recursos de caixa e equivalentes, os saldos apresentados nas rubricas contábeis “Caixa”, “Bancos” e “Aplicações Não Vinculadas”, compondo assim, o montante de Recursos Livres em cada exercício.

5.1. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram elaboradas sob o regime de competência e os registros estão mensurados de acordo com o custo histórico, com exceção dos ativos financeiros que são mensurados ao valor justo para a categoria “ativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado”.

5.2. Moeda funcional

As demonstrações contábeis do Instituto são apresentadas em Reais (R$), que é a moeda funcional e de apresentação. Para determinação da moeda funcional é observada a moeda do principal ambiente econômico em que o Metrus opera. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

6. Principais práticas e estimativas contábeis

A Administração do Instituto aplicou as políticas contábeis descritas a seguir de maneira consistente a todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

As principais práticas contábeis adotadas pela Entidade para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis consolidadas do programa assistencial estão descritas a seguir:

6.1. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem numerários em caixa ou disponíveis em conta corrente da rede bancária e, ainda, investimentos financeiros em moeda nacional, cujo vencimento original é igual ou inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição e, que apresentem risco insignificante de mudança de valor justo e que são monitorados pelo Instituto para o gerenciamento de seus compromissos no curto prazo. Os montantes que atendem cumulativamente os critérios de caixa e equivalente de caixa estão registrados na rubrica “Caixas e bancos” e referem-se aos saldos de contas correntes mantidas em instituições financeiras.

6.2. Apuração do resultado

a) Receitas: o resultado do exercício foi apurado obedecendo ao regime de competência. As contraprestações provenientes das operações dos planos de saúde de modalidade com preço pré-estabelecido foram apropriadas pelo valor correspondente ao rateio diário – “pro rata” dia – do período de cobertura individual de cada contrato a partir do primeiro dia de cobertura.

O Plano de Assistência Metrus Saúde Integral (MSI) é um benefício assistencial na modalidade de autogestão de saúde destinado aos empregados da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e do Metrus - Instituto de Seguridade Social, respectivos dependentes e pais economicamente dependentes.

As Patrocinadoras contribuem mensalmente com percentual definido em convênio, equivalente a 15,30% do total da folha de pagamento nominal dos Participantes do plano coletivo e com uma taxa de administração fixada em convênio para cobertura dos gastos administrativos. Quando os 15,30% não foram suficientes para cobertura de 84% das despesas diretas do plano, a Patrocinadora Cia. do Metrô efetuou o complemento da referida contribuição.

Os Participantes Titulares contribuem mensalmente com parcelas fixas, que correspondem a 2% do salário nominal para as constituições de Fundo de Subsídio para os Aposentados (FSA) e Fundo de Oscilação de Custos (FOC). Contribuem, também, com parcelas variáveis, que representam a sua coparticipação no custeio do plano pela utilização dos serviços.

As modalidades Metrus Saúde Especial – MSE, Básico – MSB e Odontológico – MSO são Planos autofinanciados destinados aos ex-empregados elegíveis, aposentados e afastados da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e do Metrus, pensionistas vinculados aos Planos de Previdência Suplementar, pais, padrastos, menores sob guarda ou tutela, irmãos designados e filhos dos empregados do Metrô e do Metrus. As fontes de receitas são compostas de contribuições mensais dos participantes, vinculados aos respectivos planos e de parcelas variáveis de custeio por utilização dos serviços (coparticipação).

b) Despesas: os eventos indenizáveis são constituídos com base no valor das faturas/guias de serviço médico-hospitalares apresentadas pela rede credenciada/prestadores de serviço. Como parte dessas faturas não são apresentadas dentro do período da sua competência, os eventos ocorridos e não avisados são registrados mediante constituição de provisão.

6.3. Estimativas contábeis

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração do Metrus Saúde use de julgamento na determinação e no registro de determinadas estimativas.

Os ativos e passivos relevantes, sujeitos a essas estimativas e premissas envolvem, dentre outros, mensuração dos ativos avaliados ao valor justo, ajustes na provisão para realização de contas a receber, provisões técnicas e, para provisões para riscos de contingências. A liquidação das transações que envolvem essas estimativas poderá ser efetuada por valores diferentes dos estimados em razão de imprecisões decorrentes do nível de subjetividade considerado no processo de sua determinação. O Instituto revisa essas estimativas e premissas periodicamente.

6.4. Aplicações financeiras

Para a avaliação dos ativos de renda fixa e fundos de investimentos foi observada a legislação estabelecida pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), os ativos pertencem à categoria de Instrumento Financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado, classificados como Títulos mantidos para negociação.

- **Títulos de renda fixa:** compreende as operações com rendas definidas, podendo ser pré ou pós-fixadas e são registradas na ocasião da aplicação pelos valores efetivamente pagos acrescidos dos rendimentos auferidos "*pro rata temporis*", em função dos dias decorridos até a data do balanço, ajustados se for o caso a valor de mercado;

- **Fundos de investimentos:** são contabilizados pelos valores desembolsados e avaliados pelo valor da quota calculada pelo Administrador.

6.5. Contraprestações pecuniárias a receber

São registradas pelos valores nominais das contribuições das Patrocinadoras e Participantes do Plano MSI (15,30% e 2%, respectivamente), das mensalidades dos beneficiários dos Planos MSE, MSB e MSO, em contrapartida à conta de resultado de contraprestações efetivas de operações de planos de assistência à saúde. A provisão para perdas sobre créditos de contraprestação efetiva é constituída sobre valores a receber de beneficiários com mensalidade e despesas vencidas há mais de 90 dias.

6.6. Ativos Financeiros

Os ativos financeiros do Instituto são mensurados a valor justo. Os custos da transação diretamente alocados à aquisição ou emissão de ativos financeiros (exceto por ativos financeiros reconhecidos ao valor justo no resultado) são somados ou subtraídos do valor justo dos ativos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos com a transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos financeiros ao valor justo por meio de resultado são reconhecidos imediatamente no resultado.

Os ativos financeiros do Instituto estão classificados ao valor justo por meio do resultado e recebíveis. Essa classificação depende da natureza do ativo e sua finalidade e é determinada no momento da aquisição ou reconhecimento inicial.

i. Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

Com exceção aos ativos já classificados pelo valor justo por meio do resultado, os demais ativos financeiros são avaliados por indicadores de redução ao valor recuperável. As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas se houver evidência objetiva da redução como resultado de algum evento que tenha ocorrido após o seu reconhecimento inicial, com impacto nos fluxos de caixa futuros estimados desse ativo.

6.7. Imobilizado

São registrados ao custo de aquisição e depreciados pelo método linear com base na vida útil estimada dos bens, bem como líquido de perdas por *impairment,* se aplicável.

i. Redução ao valor recuperável de ativos imobilizado

O Metrus revisa o valor contábil do seu ativo imobilizado para determinar se o mesmo sofreu alguma perda por redução ao valor recuperável. Se houver tal indicação, o montante dessa perda é mensurado e é reconhecido imediatamente no resultado, conforme critérios definidos no CPC 01 (R1) – Redução ao valor Recuperável de Ativos. No exercício de 2020 o Instituto avaliou o valor recuperável do seu ativo imobilizado e concluiu não haver perdas por *impairment.*

6.8. Provisões técnicas

A provisão de eventos a liquidar conhecidos e avisados é calculada com base nas faturas de prestadores de serviços de assistência à saúde efetivamente recebida pela operadora, conforme estabelecido pela ANS. No final do exercício, essa provisão apresenta um saldo de R$ 23.359 (R$ 22.715 em 2019) que somados a Peona e a Provisão Técnicas de Operações de Assistência à Saúde monta o valor de R$ 45.468 (R$ 46.717 em 2019).

Conforme as Resoluções Normativas – RN nº 393, de 09 de dezembro de 2015 e RN nº 442, de 20 de dezembro de 2018, da Agência Nacional da Saúde Suplementar (ANS), o Instituto constituiu a Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados (Peona), a qual é constituída sobre 10% do total de eventos indenizáveis ou 8,50% do total das contraprestações na modalidade de preço preestabelecido nos últimos 12 meses, dos dois o maior, inclusive àqueles referentes às despesas odontológicas. No exercício de 2020 a Peona sofreu redução de R$ 1.893 (constituição de R$ 42 em 2019) e o saldo da provisão monta R$ 22.092 (R$ 24.002 em 2019). A menor procura por exames e procedimentos médico-hospitalares não relacionados ao coronavírus (COVID-19) reduziu os gastos com despesas hospitalares do Instituto, impactando diretamente na redução da Peona em 2020.

No dia 20 de dezembro de 2018, a ANS publicou a Resolução Normativa - RN nº 442, que dispõe sobre os critérios de constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, portanto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS passou a exigir a partir de 1º de janeiro de 2020 a Constituição da Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados no SUS - Peona-SUS e a Provisão para Insuficiência de Prêmios/Contraprestações – PIC.

Peona SUS: refere-se aos eventos ocorridos e não avisados originados na rede SUS. Em consulta à ANS em janeiro de 2020 o Instituto deveria constituir uma provisão no valor de R$ 615. No referido mês o Instituto constituiu 1/36 avos do valor apresentado pela ANS – R$ 17. A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, considerando o estado de calamidade pública instalado pelo surto de coronavírus, formalizado por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, emitiu a Nota Técnica Nº 5/2020/DIOPE. Nesta Nota, a ANS levou em consideração os impactos econômicos e financeiros do surto de coronavírus e as possíveis consequências para o setor de saúde suplementar. Portanto, a agência transferiu de 2020 para 2021 o início da exigência das provisões de passivo para Insuficiência de Contraprestação/Prêmio -PIC e para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados ocorridos no SUS.

De acordo com o Comunicado n.º 88 de 23 de dezembro de 2020 a Diretoria Colegiada da ANS expediu comunicado para todas as operadoras de planos de assistência à saúde informando que os valores de PEONA SUS e PIC já contabilizados não poderiam ser revertidos, por esse motivo o Instituto permaneceu com a provisão de R$ 17.

PIC – Provisão para Insuficiência de Contraprestação/Prêmio: tem como objetivo a cobertura de eventual insuficiência das contraprestações para custear as despesas assistenciais, administrativas e de comercialização. Após análise e aplicação da fórmula determinada pela Instrução o Instituto possui suficiência de contraprestações para custear as despesas assistenciais e administrativas, sendo dispensada a referida constituição de provisão.

6.9. Tributos e encargos sociais a recolher

O Metrus é uma sociedade civil sem fins lucrativos e a Lei de nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, dispensou as Entidades de Previdência Privada da retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações financeiras. As contribuições de PIS e COFINS foram recolhidas conforme Instrução Normativa RFB nº 1.285 de 13 de agosto de 2012, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.544 de 26 de janeiro de 2015, que define a base de cálculo para as entidades de previdência complementar.

6.10. Reservas de sobras (Fundos)

São constituídas de acordo com os regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde e destinam-se à manutenção do equilíbrio dos planos, objetivando a cobertura das oscilações de custo e subsídio ao aposentado e são apuradas pelo resultado positivo/negativo entre as receitas e despesas da operadora, acrescido das remunerações das aplicações financeiras. Durante o exercício de 2020 foi constituído reserva no valor de R$ 35.047 (R$ 30.344 em 2019), referente ao resultado positivo do exercício. O saldo dessa reserva em 31 de dezembro de 2020 é de R$ 134.233 (R$ 99.186 em 2019).

6.11. Outros ativos e passivos (circulante e não circulante)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Entidade e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido quando a Entidade possui uma obrigação legal ou é constituído como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

6.12. Passivos contingentes e obrigações legais

Passivos contingentes

As provisões foram registradas de acordo com o Pronunciamento Contábil CPC 25 - que versa sobre provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

As contingencias são provisionadas quando as perdas forem avaliadas e classificadas pelos assessores jurídicos como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos contingentes avaliados como perdas remotas não são provisionados e nem divulgados.

Obrigações legais

São registradas como exigíveis independentes das avaliações sobre as probabilidades de êxito de processos em que a Entidade questionou a inconstitucionalidade de tributos.

7. Aplicações financeiras

No exercício de 2020, o Instituto obteve rentabilidade consolidada de suas aplicações financeiras no Plano Metrus Saúde, apurada pelo método Taxa Interna de Retorno (TIR), de 0,52% (8,59% em 2019) que representou no exercício um resultado financeiro líquido de R$ 2.462 (R$ 7.893 em 2019).

O Instituto mantém vinculado, de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução Normativa – RN nº 392, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Resolução Normativa – RN 419, de 26 de dezembro de 2016, o total de ativos garantidores que estão aplicados em fundos de investimento e títulos da dívida pública interna, dedicados aos planos de saúde que lastreiam as provisões técnicas no valor de R$ 31.143 (R$ 30.382 em 2019).

7.1. As aplicações garantidoras dos Planos de Assistência à Saúde têm a seguinte composição:

Descrição	2020	2019
a) Ativo circulante	**156.334**	**111.293**
Títulos de renda fixa – Privados	**94.884**	**71.045**
Cotas de Fundos de Investimentos – FIF	94.884	71.045
Títulos de renda fixa - Públicos	**61.450**	**40.248**
Títulos da dívida Pública Interna - Federal - NTN -B	5.650	5.463
Títulos da dívida Pública Interna - Federal - LFT	55.800	34.785
b) Ativo não circulante	**322**	**3.780**

Títulos de renda fixa – Privados	**322**	**416**
Cotas de Fundos de Investimentos	322	416
Outros títulos de renda fixa	**-**	**3.364**
Debêntures não conversíveis	-	3.364
Total geral	**156.656**	**115.073**

7.1.1. Aplicações vinculadas

Descrição	2020	2019
Títulos de renda fixa – Privados	**21.144**	**20.680**
Fundos de Investimentos - Bradesco Dedicado Saúde ANS	21.144	20.680
Títulos de renda fixa - Públicos	**10.000**	**9.702**
Títulos da dívida pública interna - Federal - NTN -B	5.650	5.463
Títulos da dívida pública interna - Federal – LFT	4.350	4.239
Total geral	**31.143**	**30.382**

7.1.2. Composição dos Fundos de Investimentos - FIF

Descrição	2020	2019
Títulos de renda fixa – Privados	**94.884**	**71.045**
Cotas de Fundos de Investimentos – FIF	**94.884**	**71.045**
Bradesco Dedicado Saúde SU ANS	21.144	20.680
BTG Primarias II	-	-
Santander FIC Extra RF REF	14	14
Porto Seguro FIRF CP	-	14.650
AF Invest FIRF CP Geraes	-	17.618
AZ Quest Luce FICFI RF CP	-	18.083
Bradesco FI RF DI Federal Extra	63.689	-
BB Institucional Federal FIC RF LP	10.037	-

7.1.3. Composição dos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FDIC)

Descrição	2020	2019
Títulos de renda fixa - Privados	**322**	**416**
Cotas de Fundos de Investimentos - FIDC	**322**	**416**
FIDC Mult BVA Master	12	27
FIDC Mult BVA Master II	18	18
FIDC Mult BVA Master III	16	12
Vinci Gestão Ltda	275	358

8. Créditos de operações com planos de assistência à saúde

8.1. Contraprestações pecuniárias a receber

Referem-se as contribuições e mensalidades dos planos, bem como a taxa administrativa registradas no realizável, líquidas das provisões.

Descrição	2020	2019
Planos de Assistência à Saúde	**14.615**	**20.627**
Planos Coletivos	**14.615**	**20.627**
Plano MSE	370	755
Plano MSB	3.416	6.498
Plano MSI	9.192	11.806
Taxa Administrativa	1.636	1.568
Plano Odontológico	**53**	**29**
Planos Coletivos	**53**	**29**
Plano MSO	53	29
Total	**14.668**	**20.656**
(-) Provisão de Direitos Creditórios de Liquidação Duvidosa	(908)	(605)
Total Líquido	**13.760**	**20.051**

8.2. Participação dos Beneficiários em eventos/Sinistros indenizados

Está registrada nesta rubrica a participação dos beneficiários em eventos indenizáveis (coparticipação), conforme a seguir:

Descrição	2020	2019
Assistência Médico Hospitalar	**13.534**	**14.773**
Planos Coletivos	**13.534**	**14.773**
Plano MSI	9.947	10.822
Plano MSE	1.009	1.239
Plano MSB	2.578	2.712
Assistência Odontológica	**35**	**28**
Planos Coletivos	**35**	**28**
Plano MSO	35	28
(-) Provisão de Direitos Creditórios de Liquidação Duvidosa	**(2.162)**	**(1.314)**
Total Líquido	**11.407**	**13.487**

8.3. Outros Créditos de Operação com Planos de Assist. à Saúde

De acordo com o Comunicado n.º 85 de 31 de agosto de 2020 a Diretoria Colegiada da ANS expediu comunicado para todas as operadoras de planos de assistência à saúde que em decorrência da pandemia da infecção humana causada pelo Coronavírus SARS-CoV2, bem como, visando manter o equilíbrio das relações negociais que conforme o setor de regulado, de forma técnica, bem como a garantir a continuidade e a qualidade da prestação de assistência à saúde dos consumidores dos planos de saúde, comunicou a suspensão da aplicação dos reajustes de planos de saúde por variação de custos (anual) e por mudança de faixa etária, no período de setembro a dezembro de 2020.

Para os contratos em que o reajuste anual foi divulgado/negociado após o início da suspensão, o Instituto procedeu com desconto no boleto, e registrou a parcela correspondente ao reajuste anual não cobrado em conta do Ativo no valor de R$ 97, até a sua efetiva realização no exercício de 2021.

A composição dos valores a receber por idade está demonstrada a seguir:

Descrição	2020	2019
a) A Vencer	**24.479**	**32.086**
b) Vencidos	**3.855**	**3.370**
Até 30 dias	468	1.005
De 31 a 60 dias	317	446
De 61 a 90 dias	167	356
Vencidos há mais de 90 dias	2.904	1.564
Total (a + b)	**28.335**	**35.457**

8.4. Provisão de direitos creditórios de liquidação duvidosa

O Metrus observou os critérios de constituição de provisão para perdas sobre créditos determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) por intermédio da Resolução Normativa – RN nº 435, de 23 de novembro de 2018 e sendo mais conservador constituiu provisão das contraprestações pecuniárias (mensalidades) e participação dos beneficiários em eventos (coparticipação) vencidos há mais de 60 dias. Em 31 de dezembro de 2020, as provisões perfaziam o montante de R$ 1.152 (R$ 828 em 2019), assim constituídas:

Descrição	2020	2019
Saldo Anterior	**1.919**	**1.091**
Constituição / Reversão Líquida	1.152	828
Saldo no final do exercício	**3.071**	**1.919**

9. Imobilizado

O Instituto utiliza-se da estrutura administrativa do Plano de Gestão Administrativa (PGA) dos planos de previdência para administração dos planos de assistência à saúde. As depreciações e amortizações são apuradas por meio de rateio e registradas no plano de assistência à saúde. O Instituto possui um Conjunto 21 situado na Alameda Santos, 1.827 – 2º andar registrado como imóvel de uso próprio não hospitalar para as atividades administrativas do plano de assistência à saúde, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Saldo do Exercício de 2019	Adição	(-) Depreciação Acumulada	Saldo do Exercício de 2020
Terrenos	477	-	-	477
Edificação	1.261	-	(48)	1.213
Total	**1.738**	**-**	**(48)**	**1.690**

No exercício de 2020, a edificação foi depreciada a uma taxa de 2,50% ao ano, a um tempo de vida útil de 40 anos.

10. Intangível

Refere-se ao investimento com aquisição e implantação de um novo software de gestão e controle do Plano Assistencial, com posição contábil em 2020 de R$ 1.091 (R$ 400 em 2019). A amortização do intangível é calculada pelo método linear e é contabilizada em conta analítica redutora do respectivo ativo, tendo como contrapartida a conta de resultado. A vida útil do intangível foi estabelecida pelo Instituto em 05 anos.

11. Passivo circulante e não circulante

Estão registrados no passivo circulante e não circulante os valores a pagar referentes à utilização da rede de credenciados, os tributos, encargos sociais a recolher, eventos ocorridos conhecidos, a Provisão para fazer frente ao pagamento dos eventos já ocorridos que não tenham sido avisados (PEONA) e Provisão de Eventos a Liquidar para o SUS. Abaixo segue a composição comparativa:

Descrição	2020	2019
1. PASSIVO CIRCULANTE	**52.012**	**53.258**
a) Provisões Técnicas de Operações de Assistência à Saúde	**45.468**	**46.717**
Provisões Técnicas de Operações de Assistência Médico-Hospitalar	**44.889**	**45.906**
Provisões de Eventos a Liquidar para o SUS	2.341	2.085
Provisões de Eventos a Liquidar para Outros Prestadores de Serviços Assistenciais	20.629	20.012
Plano MSI	15.606	15.150
Plano MSE	729	1.405
Plano MSB	4.295	3.457
Provisão de Eventos Ocorridos e não Avisados	21.902	23.809
Provisão de Eventos Ocorridos e não Avisados – SUS	17	-
Provisões Técnicas de Operações de Assistência Odontológica	**579**	**811**
Provisões de Eventos a Liquidar para Outros Prestadores de Serviços Assistenciais	389	618
Provisão de Eventos Ocorridos e não Avisados	190	193
b) Débitos com Operadoras de Planos de Saúde	**691**	**645**
c) Débitos a Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde	**0**	**8**
d) Tributos e encargos sociais a recolher	**1.379**	**1.421**
Contribuições Previdenciárias - INSS	50	75
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	84	186
Impostos s/ Serviços Retido na Fonte	660	511
Contribuições Previdenciárias Retido na Fonte	18	26
Outros (PIS / COFINS / CSLL Retido na Fonte)	567	624
e) Débitos Diversos - (i)	**4.474**	**4.467**
2. PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**782**	**374**
f) Provisões para Ações Judiciais	**782**	**374**
3. TOTAL (1+2)	**52.794**	**53.632**

(i) O principal valor registrado em débitos diversos está relacionado aos reembolsos a serem efetuados ao Plano de Gestão Administrativa (PGA) referente aos gastos administrativos dos planos de assistência à Saúde no valor de R$ 4.383 (R$ 4.443 em 2019).

12. Ativos garantidores das provisões técnicas

As provisões técnicas (com exceção da PPCNG) devem ser cobertas por ativos garantidores, na proporção de um para um. Em 31 de dezembro de 2020, foram constituídas integralmente por aplicações financeiras, conforme demonstrado a seguir:

	2020	2019
a) Ativos Garantidores	**158.583**	**116.684**
Aplicações Vinculadas às Provisões Técnicas	156.655	115.074
Depósitos Judiciais – SUS	1.728	1.492
Depósitos Judiciais – outros	199	118
b) Provisões Técnicas	**45.468**	**46.717**
Provisão de Eventos a Liquidar para o SUS	2.341	2.085
Provisão de Eventos a Liquidar – Rede Credenciada	21.018	20.630
Provisão de Eventos Ocorridos e não Avisados	22.092	24.002
Provisão de Eventos Ocorridos e não Avisados - SUS	17	-
c) Suficiência de Garantias Financeiras Lastreadas e vinculadas = (a – b)	**113.115**	**69.967**

13. Provisão de eventos a liquidar para o SUS

- **Ressarcimento ao SUS**

Em 12 de julho de 2012, o Instituto ajuizou ação declaratória cumulada com pedido de anulação de débito, distribuída à 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, sob o nº 2008.51.01.006284-9 (CNJ nº 0006284-74.2008.4.02.5101), em face da Agência Nacional de Saúde, questionando a constitucionalidade do art. 32 da Lei nº 9.656/98, que prevê a possibilidade de o SUS ser ressarcido pelas operadoras de planos de saúde, com relação aos serviços de atendimento à saúde prevista nos contratos firmados com os beneficiários.

A partir do momento em que a ação foi ajuizada, o Instituto deixou de pagar as Guias de Recolhimento da União (GRU) emitidas pela ANS e passou a depositar em juízo, em conta vinculada à ação supracitada junto à Caixa Econômica Federal, além do reconhecimento dos valores a pagar constituídos através da provisão total de eventos/sinistros a liquidar. No final do exercício, o montante da referida provisão é de R$ 2.341 (R$ R$ 2.085 em 2019), registrado na conta de provisões de eventos a liquidar para o SUS no passivo circulante.

Ocorre que, os depósitos judiciais não foram reconhecidos pela ANS e por tal motivo os débitos passaram ser inscritos em dívida ativa e ajuizados. Muito embora o Metrus tenha tentado conferir a tais débitos a natureza tributária (de forma a obter a suspensão da exigibilidade, por meio do depósito judicial), o fato é que essa tentativa não logrou êxito até o presente momento.

Acresça-se a isso o fato de que o Instituto sucumbiu em primeira e segunda instâncias. Há recursos do Metrus às superiores instâncias. Eles estão suspensos, aguardando o julgamento de Recurso Extraordinário eleito de repercussão geral pelo STF (RE 597064/RJ), para analisar a constitucionalidade do art. 32 da Lei no 9.656/98.

Com relação ao tema de fundo, qual seja a constitucionalidade do ressarcimento ao SUS, é certo que o STF não decidiu definitivamente a questão, mas também é certo que a chance de a tese da inconstitucionalidade vingar é remota.

Isto porque, o E. STF já enfrentou a questão no julgamento da Medida Cautelar em ADIN nº 1931-8/DF e lá concluiu que inexiste violação à Constituição Federal.

Com base nessa remota chance de êxito, o Instituto, em 2016, passou a recolher os valores devidos a título de ressarcimento ao SUS, já que a tese de defesa calcada exclusivamente na inconstitucionalidade da cobrança não estava ensejando a suspensão da exigibilidade do crédito e fazia aumentar o montante dos valores devidos. A decisão de passar a recolher considerou o fato de que eventual êxito na demanda declaratória ensejaria o direito de repetição do indébito dos valores recolhidos. Buscou-se, com essa decisão, evitar que um débito já depositado judicialmente fosse inscrito em dívida ativa, no Serasa e objeto de execução fiscal, com risco de bloqueio de contas bancárias. Ou seja, a ideia foi a de evitar um duplo movimento de caixa (primeiro, com o depósito judicial e, segundo, com o bloqueio de ativos financeiros).

Considerando todo esse cenário, em novembro de 2017, o Metrus aderiu ao Programa de Regularização de Débitos (PRD) instituído pela Medida Provisória no 780/2017, referentes aos créditos de autarquias, de natureza não tributária, desistindo da contenda judicial, considerando a remota chance de êxito e o fato de que a desistência era condição para adesão ao parcelamento. Aguarda-se, a consolidação dos débitos, tanto pela ANS, quanto pela Procuradoria Federal (no que diz respeito aos débitos inscritos).

14. Provisão para contingências

14.1. Contingências com risco de perda provável

O Metrus constituiu provisão para contingências de processos que foram classificados como perda provável na opinião da Assessoria Jurídica, registrada na conta de provisões no passivo não circulante que no exercício de 2020 apresenta os seguintes valores:

Descrição	Saldos em 31/12/2019	Constituição/ Reversão	Saldos em 31/12/2020
Ações Judiciais			
Cobertura de procedimentos médicos (a)	374	354	727
Processos Trabalhistas (b)	-	29	29
Multas Administrativas ANS (c)	-	25	25
	374	**409**	**782**

(a) Processos relativos à cobertura médica, reparação por danos morais e manutenção de beneficiários, cujo valor totalizou R$ 727 em 2020 (R$ 374 em 2019);

14.2. Ações judiciais com probabilidade de perda possível

Os processos cíveis classificados com probabilidade de perda possível referem-se à cobertura médica, reparação por danos morais e manutenção de beneficiários, cujo valor totalizou R$ 3.364 em 2020 (R$ 2.040 em 2019).

14.3. PIS/COFINS

O Metrus impetrou o Mandado de Segurança nº 2006.61.00.006831-0 contra o Delegado Especial das Instituições Financeiras (DEINF) em São Paulo, objetivando garantir o direito líquido e certo de o Instituto não se sujeitar ao recolhimento das referidas contribuições, uma vez que, tratando-se de Entidade Fechada de Previdência Complementar, se considerada a inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98, não aufere faturamento, ou seja, não vende mercadorias ou serviços, que é a atual base de cálculo das contribuições. Em 10 de abril de 2006, foi publicada a decisão que deferiu a realização dos depósitos judiciais dos valores envolvidos, vindo o Instituto, desde 12 de abril de 2006 até dezembro de 2014, depositando-os judicialmente. Esses valores representam no final do exercício R$ 21.877 e estão regirados no Plano de Gestão Administrativa (PGA) do Instituto. Por força da Instrução Normativa IN RFB nº 1544/15 e orientação do escritório de advocacia especializado o Metrus passou a recolher aos cofres públicos referidas contribuições a partir de janeiro de 2015.

14.4. Contingência não provisionada – EMTEL

Ação judicial objeto do Processo nº 0710572-44.1995.8.26.0100 (antigo 803/95), da 26ª Vara Cível do Foro Central da Capital. Essa ação foi ajuizada pelo Metrus visando à desconstituição das duplicatas representativas de dívida, protestadas pela EMTEL, em razão da prestação de serviços supostamente não adimplidos. Por sua vez, a EMTEL apresentou defesa sustentando a suposta validade das duplicatas representativas de dívida, como também ofertou reconvenção, a fim de obrigar o Metrus a pagar essa dívida. Tal empresa prestou serviços de mão de obra para o Programa Estadual "TURMA DA RUA", de responsabilidade da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, Patrocinadora Instituidora do Metrus e, em última instância, do Governo do Estado de São Paulo (por força do Decreto nº. 26.952 de 10 de abril de 1987). A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô delegou a gestão administrativa ao Metrus, se encarregando de repassar os recursos financeiros originários do Tesouro do Estado para pagamento de todas as despesas decorrentes. Os pedidos das ações de ambas as partes foram julgados parcialmente procedentes. O Metrus venceu parte da sua pretensão porque a sentença reconheceu ser indevida parcela da dívida. Com relação a outra parte da dívida, a sentença entendeu ser devida e julgou procedente o pedido de cobrança formulado em reconvenção pela EMTEL, condenando o Metrus a pagar R$ 19.779 (março de 1995) e 15% do valor da condenação a título de honorários advocatícios (percentual reduzido pelo Tribunal para 10%). O valor da condenação, atualizado até 31 de dezembro de 2020, é, segundo informado pelos patronos do Instituto no processo, de R$ 429.870 (valor não provisionado pelo Metrus). A decisão já transitou em julgado.

A EMTEL chegou a requerer o início da execução, por meio de cumprimento de sentença, mas o curso da execução foi suspenso por liminar proferida na ação cautelar incidental em ação civil pública (no 0021477-86.2001.8.26.0053 e ação cautelar incidental no 0022225-21.2001.8.26.0053). A decisão de suspensão foi objeto de recurso por parte da EMTEL e restou confirmada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. A EMTEL chegou a interpor Recurso Especial em face da decisão do Tribunal, mas não recorreu da decisão que o indeferiu. O escritório de advocacia credor dos honorários advocatícios (Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Advogados) também iniciou a execução, por meio de cumprimento de sentença (no 1007580-07.2013.8.26.0100) e o curso da execução também foi suspenso pela liminar proferida na cautelar incidental à ação civil pública.

O escritório de advocacia recorreu da decisão de suspensão e o Tribunal de Justiça a manteve. Atualmente, está pendente a análise de recurso da banca de advogados para o Superior Tribunal de Justiça (processo AREsp no 1172282).

A ação judicial objeto do Processo nº 0727078-90.1998.8.26.0100 (antigo 1694/98), da 15ª Vara Cível do Foro Central da Capital, também decorrente do Programa Estadual "TURMA DA RUA", diz respeito ao pleito da Emtel sobre o recebimento de todas as verbas que despendeu com as citadas reclamatórias, acrescidas da taxa de administração de 145% e demais encargos processuais, dando à causa o valor de R$ 883 (histórico), atualizado até dezembro de 2020 - R$ 3.391. O pedido foi julgado parcialmente procedente e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o reduziu ainda mais, para afastar a condenação ao ressarcimento das custas e despesas das ações trabalhistas, além da multa contratual e da verba de remuneração de 145%. O Metrus e o Metrô interpuseram Recursos Especial e Extraordinário, mas ambos foram inadmitidos. Consequentemente, foram interpostos recursos de Agravos em Recurso Especial, cujos provimentos foram negados pelo Superior Tribunal de Justiça. O recurso de agravo interno, interposto pelo Metrus, em face da decisão que negou seguimento ao seu agravo em recurso especial foi improvido pelo Superior Tribunal de Justiça. Atualmente, está pendente de julgamento o Recurso Extraordinário interposto pela Cia. do Metrô junto ao Supremo Tribunal Federal. Em 14 de dezembro de 2015, a EMTEL iniciou a execução por meio de cumprimento de sentença e o Metrus foi intimado para pagar, em 15 dias, a quantia de R$ 115.332(fevereiro de 2016).

O Metrus não pagou o valor e recorreu da decisão, mas o Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso. Por precaução, o Metrus, em 11 de maio de 2016, impugnou o cumprimento de sentença, tanto nos autos físicos, quanto nos virtuais, já que, em função da informatização da 15ª Vara Cível, a EMTEL apresentou também o cumprimento de sentença por meio de processo digital (no 1039001-10.2016.8.26.0100), o qual acabou prevalecendo, com tramitação até a presente data. Ao impugnar o cumprimento de sentença o Metrus sustentou que o valor devido é de R$ 2.574 (abril de 2016).

Desde então a EMTEL vinha insistentemente requerendo a penhora do valor que entende devido. Em junho de 2016, o Judiciário deferiu pedido da Fazenda do Estado de São Paulo, formulado nos autos da cautelar incidental à ação civil pública adiante relatada, requerendo a extensão da liminar de arresto de crédito da EMTEL, para alcançar o crédito constante dos autos da 15ª Vara Cível. A EMTEL manejou recurso de agravo de instrumento (Processo no 2038195-30.2017.8.26.0000), o qual foi provido para afastar a prejudicialidade externa decorrente da ação civil pública e determinar o prosseguimento do cumprimento de sentença. Retomado o curso do cumprimento de sentença, o magistrado de primeiro grau, em julho/2018, determinou a promoção de liquidação do julgamento por arbitramento, suspendendo a ação pelo prazo de 01 ano.

A EMTEL manejou recurso de agravo de instrumento (Processo no 214993-43.2018.8.26.0000), o qual foi provido para que a apuração do valor devido, em cumprimento de sentença, seja feita por meio de cálculo e não por meio de arbitramento. Diante dessa decisão o juiz de 1ª instância, em fevereiro de 19, determinou a remessa do processo à contadoria judicial, para apurar a divergência decorrente das memórias de cálculos apresentadas pela EMTEL e pelo Metrus. Também determinou que o Metrus efetuasse o depósito da quantia de R$ 2.574, abr/16, atualizada, sob pena de penhora eletrônica. Em 25/02/19, o Metrus efetuou o depósito judicial da quantia de R$ 3.459 (valor atualizado de R$ 2.574, abril/16) e em 28/02/19 o processo judicial foi remetido à contadoria judicial. O valor do depósito judicial foi devidamente reembolsado pela Cia. do Metrô em 2019.

A contadoria finalizou os cálculos e encontrou o valor de R$ 147.287 (valor atualizado para set/2019). O juízo determinou a intimação do Metrus para efetuar o depósito do valor devido, nos termos do art. 523 do CPC. Por isso, o Metrus realizou depósito em conta judicial vinculada ao cumprimento de sentença nº 1039001-10.2016.8.26.0100, da 15ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, em 13/02/2020, da quantia de R$ 156.816 (valor provisionado pelo Instituto). Neste mesmo dia, mas depois do horário bancário e, portanto, do depósito judicial, o Metrus obteve decisão liminar favorável no Agravo Interno, no Agravo em Recurso Especial n. 95.149-SP, concedida pelo Superior Tribunal de Justiça, para suspender a obrigação de se efetuar o depósito judicial. O Metrus levou essa decisão ao juízo da 15ª Vara Cível, de forma a tentar levantar a quantia depositada. O juízo indeferiu o pleito e, atualmente, o assunto levantamento do valor depositado em razão do efeito suspensivo atribuído ao REsp 1.778.174-SP é objeto de agravo de instrumento (Processo nº 2152329-65.2020.8.26.0000).

As possibilidades de perdas dos processos em questão foram classificadas como prováveis pela Gerência Jurídica e de Conformidade do Instituto. Caso o Metrus tenha que suportar o pagamento de condenações judiciais derivadas do Programa “TURMA DA RUA”, os recursos necessários para cumpri-las deverão ser suportados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô. Isso porque, no contrato firmado entre Metrô e Metrus (Contrato no 0105780000), enquanto o Instituto ficou incumbido de implantar, operacionalizar, gerenciar e administrar o Programa “TURMA DA RUA”, o Metrô se obrigou a realizar o repasse integral da verba necessária à execução do contrato (Aditivo no 2 ao Contrato no 0105780000, Cláusulas 2ª e 4ª, item 4.3).

Essa obrigação do Metrô foi reforçada no Termo de Reconhecimento de Dívida e Pactuação de Forma de Pagamento, celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Instituto, considerando os riscos de constrição e penhora dos ativos geridos pelo Metrus, com o comprometimento de suas atividades de pagamentos de aposentadoria. Este Instrumento é o reconhecimento e confissão em caráter irrevogável e irretratável da dívida com o Metrus no que diz respeito aos valores versados na ação da 15ª Vara Cível do Foro Central da Capital. A Cia do Metrô obriga-se a quitar a dívida em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, tendo seu saldo devedor atualizado mensalmente pela meta atuarial e de rentabilidade fixada para os Planos de Benefícios I e II. A Devedora cede e transfere ao Metrus a garantia de arrecadação da tarifa do transporte metroviário de São Paulo em seus postos de bilhetes no caso de inadimplência. Tal reconhecimento não trará prejuízos patrimoniais e nem tão pouco a redução dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios do Instituto.

Com base nessa obrigação contratual, o Metrô vem, anualmente, destacando em seu Relatório de Administração – disponibilizado juntamente com suas demonstrações contábeis –, no item “principais contingências”, que quaisquer despesas provenientes dos processos decorrentes do Programa “TURMA DA RUA”, se devidas pelo Instituto, serão, ao final, suportadas pelo Metrô (conformes relatórios publicados em 2020, 2019, 2018, 2017, 2016, 2015, etc.). Portanto, há contingência provisionada pelo

Metrô, não só por se tratar de uma obrigação contratual, mas também porque todos os bens que compõem o patrimônio dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário do Metrus integram as reservas técnicas garantidoras de suas obrigações perante seus participantes, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

O cumprimento da obrigação do Metrô de pagar as parcelas decorrentes do depósito de R$ 156.816, efetuado pelo Metrus, em 13/02/20, deveria ter se iniciado posteriormente à realização do ato. Ocorre que, por conta da Pandemia do COVID-19 ensejou isolamento social decretado pelo Governo do Estado de São Paulo e, portanto, queda da demanda de passageiros do Metrô, de 79,3% desde o início da pandemia, provocando queda na arrecadação tarifária e impacto negativo no seu fluxo de caixa. Por isso, foi firmado o Aditamento 01 ao Termo de Reconhecimento de Dívida e Pactuação da Forma de Pagamento, de forma a postergar o pagamento da primeira parcela para 1º de abril de 2021.

15. Patrimônio social

O patrimônio social foi constituído conforme Regulamento dos Planos de Assistência à Saúde e representa uma reserva técnica financeira objetivando a cobertura das oscilações mensais de custos dos planos, cujo valor em 31 de dezembro de 2020 é de R$ 134.233 (R$ 99.186 em 2019).

Destinação do superávit/déficit

De acordo com os Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde o resultado foi destinado às reservas de sobras com o objetivo de garantir assistência à saúde à população assistida. No exercício, o resultado foi superavitário em R$ 35.047 (R$ 30.344 em 2019).

16. Demonstração do Patrimônio Ajustado e Margem de Solvência

a) **Patrimônio Mínimo Ajustado - PMA**: corresponde ao Capital Mínimo para a Operação, geralmente considerado para o início da operação ou quando superior ao Patrimônio Líquido Ajustado - PLA. Determina-se seu valor aplicando-se os redutores correspondentes ao tipo de Classificação e Segmentação e Região de Comercialização da operadora, ao Capital Base definido pela ANS (fator K). O PMA do Metrus é calculado a partir da multiplicação do fator "K" disponibilizado pela ANS – 8,85%, pelo capital base de R$ 8.977 (R$ 8.790 em 2019). Apresentamos os cálculos do PMA a seguir:

Descrição	2020	2019
Capital Base do PMA	8.977	8.790
(x) Fator K	8,85%	8,85%
(=) Patrimônio Mínimo Ajustado	795	778
Capital Requerido	**795**	**778**

b) **Patrimônio Líquido Ajustado - PLA**: corresponde a Patrimônio Mínimo necessário para garantia das oscilações da operação, não suportadas pelas Reservas Técnicas. O valor do PLA deve ser igual ou superior ao valor calculado para a Margem de Solvência. Apresentamos os cálculos do PLA a seguir:

Descrição	2020	2019
(+) Patrimônio Social Contábil	134.233	99.186
(-) Ativo não circulante – Intangível	(1.091)	(400)
(=) Patrimônio Líquido Ajustado	**133.142**	**98.786**

c) **Margem de solvência**: A Margem de Solvência conceitualmente corresponde a um "Colchão Financeiro" adicional às Provisões Técnicas, lastreado em Patrimônio Mínimo Ajustado. Portanto, a Margem de Solvência representa o valor mínimo necessário de PLA – Patrimônio Líquido Ajustado necessário para a operação do Metrus. O Instituto deverá manter o patrimônio social superior a 20% da soma das contraprestações líquidas dos últimos doze meses, ou, 33% da média anual dos eventos

indenizáveis líquidos dos últimos 36 meses, dos dois, o maior. Conforme artigo 8º da RN 209/2009 as autogestões deverão observar integral e mensalmente as regras de margem de solvência, podendo observar a proporção cumulativa mínima de 1/120, a cada mês, do valor calculado. A ANS determina em seus normativos a constituição total da margem de solvência total até 2024, sendo que em 31 de dezembro de 2020, a obrigação era constituir pelo menos 84/120 desta margem.

	2020	2019
c.1.) Contraprestações Líquidas (12 meses)	232.905	252.921
20% das Contraprestações Líquidas	46.581	50.584

	2020	2019
c.2) Eventos Indenizáveis Líquidos (36 meses)	203.561	222.300
33% dos Eventos Indenizáveis	67.175	73.359

c.3) O valor para base de cálculo da margem de solvência do Instituto é sobre os 33% dos eventos indenizáveis (item a.2) por ser o maior valor, conforme a seguir apresentado:

	2020	2019
Margem de Solvência – o maior valor	67.175	73.359
Margem de Solvência Exigida - 84/120 avos (72/120 em 2019)	47.023	44.015

	2020	2019
Patrimônio Social	134.233	99.186
Margem de Solvência Exigida	47.023	44.015
Solvência Apurada	**87.211**	**55.171**

17. Contraprestações líquidas

Está demonstrada a seguir a composição das contraprestações líquidas (receitas) referente às operações de assistência à saúde:

Descrição	2020	2019
Contribuição para Autogestão – Recurso Patrocinador	**169.131**	**194.661**
Metrus Saúde Integral	113.323	139.685
Medicina ocupacional	-	378
Empregados Falecidos	206	146
Mensalidades PDV	33.795	31.285
Taxa Administrativa	21.808	23.166
Contribuição para Autogestão – Recursos Participantes	**70.221**	**63.939**
Metrus Saúde Integral	14.349	12.993
Mensalidade Metrus Saúde Especial – MSE	17.138	17.321
Mensalidade Metrus Saúde Básico – MSB	35.347	30.558
Taxa administrativa dos planos	3.386	3.068
Contribuição para Autogestão - Metrus Saúde Odontológico	**2.228**	**2.265**
Contraprestação de Corresponsabilidade Cedida	**(8.670)**	**(7.883)**
Outros	**9**	**(61)**
Total	**232.920**	**252.921**

18. Eventos indenizáveis líquidos

Referem-se às despesas líquidas com a rede credenciada e estão compostas conforme segue:

Descrição	2020	2019
Despesas com Eventos (Pagamento da Rede Credenciada)	**222.437**	**244.412**
Metrus Saúde Integral – MSI	137.352	165.762
Metrus Saúde Especial – MSE	16.501	20.979
Metrus Saúde Básico – MSB	67.767	56.205
Metrus Saúde Odontológico – MSO	817	1.466
Glosa	**(30.850)**	**(16.116)**
Recuperação Por Coparticipação	**(16.184)**	**(23.723)**
Metrus Saúde Integral	(12.593)	(17.658)
Metrus Saúde Especial – MSE	(656)	(1.561)
Metrus Saúde Básico – MSB	(2.877)	(4.493)
Metrus Saúde Odontológico – MSO	(58)	(12)
Reembolso	**245**	**388**
Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde	**386**	**418**
Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados – PEONA	**(1.910)**	**42**
Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados – PEONA - SUS	**17**	**205.420**
Total	**174.140**	**205.420**

19. Despesas administrativas

Para registros das despesas administrativas dos Planos de Assistência à Saúde o Instituto utiliza-se da mesma estrutura administrativa operacional dos Planos de Previdência com os seguintes critérios:

a) as despesas específicas são alocadas em seu respectivo plano; e
b) as despesas comuns são rateadas na proporção média de 51% para a Gestão Assistencial com base nas atribuições de pessoal alocado e as horas trabalhadas em cada uma das gestões.

Os gastos administrativos dos Planos de Assistência à Saúde são registrados, mensalmente, em seu respectivo balancete.

As despesas administrativas estão demonstradas a seguir:

Descrição	2020	2019
Despesas de Pessoal	14.717	15.294
Serviços de Terceiros - **(a)**	3.566	3.288
Despesas com Localização e Funcionamento - **(b)**	1.768	1.692
Depreciação e Amortização	155	150
Despesas com Publicidade e Propaganda	42	83
Despesas com Tributos - **(c)**	3.123	2.957
Despesas Administrativas Diversas - **(d)**	514	536
Despesas com Multas Aplicadas pela ANS	212	136
Total	**24.098**	**24.135**

(a) Compreendem serviços de assessoria jurídica, auditoria, consultoria empresarial, assessoria de informática e outros;

(b) Utilização e manutenção das instalações do Instituto, tais como: água, luz, condomínio, limpeza e vigilância, utilização de equipamentos e despesas com expediente;

(c) Tributos federais (PIS e COFINS), municipais e estaduais; e

(d) Refere-se aos gastos gerais, principalmente, com associação e entidade de classe no valor de R$ 151 (R$ 108 em 2019), administração dos recursos dos investimentos de R$ 182 (R$ 276 em 2019) e despesas judiciais de R$ 113 (R$ 37 em 2019).

20. Governança, gestão e controles internos

A administração do Metrus na busca pela consecução dos objetivos institucionais, adota as melhores práticas de gestão de riscos e controles internos, visando garantir a fidedignidade das operações realizadas, em conformidade assim com a Resolução nº 4.661, de 25 de maio de 2018 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen), a Resolução CMN/Bacen nº 4.444, de 13 de novembro de 2015 e Resolução CGPC nº 13/2004, que estabeleceu princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem obedecidos pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC). Em adição ao processo de gestão de riscos, o Conselho Fiscal do Instituto acompanha o aperfeiçoamento do ambiente de controle interno.

Desta forma, a gestão do risco operacional, está estruturada na metodologia de autoavaliação de riscos e controles (Risk Self Assessment (RSA)) e (Control Self Assessment (CSA)), onde os riscos classificados no quadrante vermelho, ou seja, aqueles que possuem um maior nível de exposição contam com planos de ação para melhoria da efetividade dos controles e mitigação da exposição do Instituto.

i. Riscos relacionados a gestão assistencial

Um dos principais riscos da gestão assistencial é inerente a operação e está relacionado à insuficiência de receitas frente às despesas assistenciais, em função de alguns fatores, tais como: novos procedimentos incluídos no ROL de Procedimentos e Eventos e Saúde da ANS, elevação significativa do custo e da tributação do OPME, aumento na utilização dos planos justificado pelo envelhecimento dos beneficiários, implementação de novas regulamentações e a crescente judicialização da saúde suplementar.

O gerenciamento de risco inclui o acompanhamento do equilíbrio financeiro dos planos, os indicadores de utilização e das despesas assistenciais. A sazonalidade das despesas assistenciais ao longo do exercício é um fator importante e impacta diretamente na constituição/reversão de provisões dos eventos.

A rede credenciada é monitorada por meio de auditorias médicas (internas e externas) e os procedimentos de alta complexibilidade passam por regulação médica para aprovação.

ii. Riscos de Crédito e de Mercado

Estes são riscos padrões em nossas operações pois há a possibilidade de ocorrências de perdas associadas ao não cumprimento pelos valores faturados aos seus beneficiários e patrocinadoras, atenuado pela diversificação das cobranças de forma pulverizada e pela possibilidade legal de interrupção do atendimento aos beneficiários após um período de inadimplência. Vale destacar que o Instituto faz aplicações financeiras significativas em ativos financeiros, de curto prazo, baixo risco e liquidez imediata.

iii. Riscos legal

O Metrus procede com o contingenciamento do passivo contingente de provável perda, bem como realiza o acompanhamento da recepção e resolução das NIPs, tendo em vista a análise realizada pela ANS nos termos da RN. N.º 388.

O Relatório Estatístico e Analítico – REA é encaminhado à ANS, conforme determinação da RN n.º 323.

21. Partes relacionadas

O Metrus tem como parte relacionada a Patrocinadora Cia do Metropolitano de São Paulo - Metrô que oferece planos de benefícios previdencial e assistencial aos seus empregados, cujo relacionamento ocorre por meio de Convênio para transferência e gerenciamento assistenciais.

Remuneração da Administração

Em 2020, a Diretoria Executiva do Instituto era composta por três diretoras, sendo 01 cedida pela Patrocinadora, cujos gastos foram integralmente reembolsados pelo Instituto e 02 diretoras colaboradoras do Instituto.

22. Outros Assuntos – Impactos da COVID-19

Por conta do Decreto 64.881/20 do Governo do Estado de São Paulo, que recomendou o distanciamento social e considerando o fato de o Metrus – Instituto de Seguridade Social estar localizado na região da Av. Paulista, a principal mudança foi a implementação de home office no mês de março de 2020 para os colaboradores, cuja maioria se locomove até ao Instituto por meio de transporte público.

O Instituto adquiriu aparelhos de telefones celulares e notebooks, bem como configurou notebooks particulares de seus colaboradores para que todos tivessem acesso remoto à rede por meio de VPN e conseguissem produzir como se instalados no Metrus estivessem.

A fim de que o Instituto não fique completamente esvaziado, há o comparecimento diário de uma das Diretoras ou de um dos Gerentes do quadro representativo, que permanecem nas dependências do Instituto durante o horário comercial. A ideia é manter essa presença mínima para atender a quem quer que seja, presencialmente, caso haja necessidade, inclusive para as atividades que foram consideras essenciais pelo Decreto Estadual, tal como a de correios.

As reuniões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva permanecem seguindo o calendário anual e as reuniões extraordinárias são agendadas em conformidade com o Regimento Interno de cada órgão. O Metrus, seguindo as recomendações dos órgãos de saúde, inclusive do Decreto de Quarentena do Estado de São Paulo, tem realizado as reuniões dos órgãos estatutários por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo *Go To Meeting*. O mesmo acontece com as reuniões do Comitê de Investimentos, que também são realizadas por meio de videoconferência, mediante a prévia distribuição do material que subsidiará a discussão do assunto pautado.

O Metrus monitorou no exercício de 2020 diariamente o mercado financeiro e seus impactos na rentabilidade e ativos que compunham a carteira do Instituto. Em relação aos processos de investimentos, não houve qualquer prejuízo com a implantação de home office em 100% da equipe de Investimentos e Riscos.

De acordo com o Comunicado n.º 85 de 31 de agosto de 2020 a Diretoria Colegiada da ANS expediu comunicado para todas as operadoras de planos de assistência à saúde que em decorrência da pandemia da infecção humana causada pelo Coronavírus SARS-CoV2, bem como, visando manter o equilíbrio das relações negociais que conforme o setor de regulado, de forma técnica, bem como a garantir a

continuidade e a qualidade da prestação de assistência à saúde dos consumidores dos planos de saúde, comunicou a suspensão da aplicação dos reajustes de planos de saúde por variação de custos (anual) e por mudança de faixa etária, no período de setembro a dezembro de 2020.

Para os contratos em que o reajuste anual foi divulgado/negociado após o início da suspensão, o Instituto procedeu com desconto no boleto, e registrou a parcela correspondente ao reajuste anual não cobrado em conta do Ativo, até a sua efetiva realização no exercício de 2021.

Até a emissão das Demonstrações Contábeis, a Cia do Metrô estava inadimplente com o repasse das mensalidades do PDV, bem como da Medicina Ocupacional da competência de dezembro de 2020 e também os repasses assistenciais de janeiro e fevereiro de 2021. As pendencias assistenciais somam R$ 23.314.

23. Eventos subsequentes

A partir de janeiro 2021, as cobranças de reajustes dos planos voltaram a ser realizadas considerando os percentuais de reajuste anual e de mudança de faixa etária para todos os contratos que já tiveram a suspensão dos reajustes.

De acordo com o Comunicado n.º 87 de 26 de novembro de 2020 da Diretoria Colegiada da ANS, o Instituto diluiu em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, os valores relativos à suspensão dos reajustes mensalidade do exercício de 2020.

* * *

METRUS – Instituto de Seguridade Social

_____	_____
ALEXANDRA LEONELLO GRANADO Diretora Presidente	CICERA SIMONEIDE FIGUEIREDO CARVALHO Diretora de Saúde
_____	_____
KEITE BIANCONI Diretora de Previdência	ROBSON JORGE DE VIVEIROS FINHOLDT Gerente de Controladoria CRC-SP263123/O-5